

ANEXO: CONCLUSÕES DA REUNIÃO DOS OFICIAIS EM SERVIÇO NA 5ª.DIVISÃO, EFECTUADA NO DIA 1 DE ABRIL DE 1975.

A 5ª.DIV/EMGFA tem dado provas que está na vanguarda do MFA. Tanto no 28 de Setembro, como na Campanha de Dinamização Cultural, como pela sua acção junto da opinião pública militar e civil através dos órgãos próprios de difusão informativa ideológica, como pelo acolhimento que presta aos problemas sentidos pelas massas populacionais; a 5ª.DIV vem merecendo respeito e prestígio generalizado através do País.

É de referir ainda a sua contribuição decisiva na Revolucionária Assembleia de 11/12 Março, para definição das históricas decisões que conduziram à institucionalização do Conselho da Revolução, ao voto de confiança dada ao Primeiro-Ministro para tornar mais eficaz e operativo o Governo Provisório, a nomeação da Comissão de Inquérito e do Tribunal Revolucionário para julgamento dos implicados no golpe contra-revolucionário. Paradoxalmente, a 5ª.DIV que nos momentos de crise se tem desdobrado para ajudar a vencer os inimigos da revolução democrática, tem sido com insistência atacada por elementos que, dentro da estrutura militar, deveriam defendê-la e estimulá-la.

Assim, os oficiais da 5ª.DIV/EMGFA reunidos em Assembleia colectiva no dia 1 de Abril de 1975 deliberaram, por unanimidade, apresentar à consideração dos órgãos revolucionários do M.F.A. a seguinte moção:

I

- Considerando que na revolucionária assembleia de 11/12 Março não foi decidida a inclusão do Gen. Grad. LOPES PIRES, - e de outros militares - como membros do Conselho da Revolução no qual vieram depois a ter assento em circunstâncias ainda não esclarecidas;



## II

- Considerando que o mesmo Gen. Grad. LOPES PIRES surge a 27 de Março de 1975 "desempenhando as funções de Chefe do E.M. Coordenador" com superintendência sobre a 5ª.DIV., tomando decisões que não só colidem com a ética e regulamentos militares, mas visam objectivamente a fragmentação e desmantelamento deste órgão emergente da Revolução de 25 de Abril, tais como:

- a. Ignorar e desautorizar o Chefe da 5ª.DIVISÃO aquando da saída compulsiva desta, imposta ao Cor. RIBEIRO SIMÕES na sequência da sua demissão de Presidente da Comissão de Inquérito ao Golpe contra-revolucionário de 11 de Março;
- b. Ignorar e desautorizar o Chefe da 5ª.DIVISÃO ao nomear um oficial, Chefe doutra Divisão, para proceder a averiguações sobre as iniciativas tomadas pelo Cor. VARELA GOMES no dia 11 Março;
- c. Não ter autorizado uma requisição, ao DGMG, de Armas para a 5ª.DIVISÃO, depois de ter ficado evidenciado no dia 11 Março a carência de armamento disponível para defesa pessoal neste EMGFA;
- d. Emitir em 27 de Março de 1975 um estranho despacho, que a ser cumprido paralisaria a actividade da 5ª. DIVISÃO, além de representar a condenação afrontosa de toda a acção patriótica e revolucionária desenvolvida por esta Divisão;
- e. Obstruir, com despachos negativos, todas as informações e propostas de estruturação da Divisão apresentadas pela Chefia, entre os quais se destacam pela sua relevância e urgência a criação de um "Centro contra-boatos e contra-provocações" e de um "Centro de Sociologia Militar".

## III

- Considerando que o Gen Grad. LOPES PIRES, responsável pelo accionamento da 2ª.DIVISÃO/EMGFA, não tomou nem antes nem ao que conste depois





do 11 de Março, medidas tendentes a tornar esta Divisão eficiente do ponto de vista de Informações, sem procurar efectuar um mínimo saneamento por forma a que oferecesse confiança aos órgãos do MFA;

IV

- Considerando que não consta que o Gen. Grad. LOPES PIRES no desempenho das suas funções anteriores e actuais, tenha visto necessidade de mandar proceder a sindicância sobre a conduta antes e depois do 11 de Março das outras Divisões e órgãos do E.M.G.F.A. instalados na zona da Cova da Moura, dedicando toda a sua operacidade contra a 5ª.DI-VISÃO;

V

- Considerando, por fim, que toda a actuação do Ten.Cor. LOPES PIRES não corresponde às responsabilidades da graduação em General, e das funções em que está investido; e suscita legítimas dúvidas quanto à coerência revolucionária dos seus actos;

Nesta conformidade conclui-se:

- 1º. Não merecer o Ten.Cor. Graduado em General LOPES PIRES, a confiança da 5ª.DIV. como órgão político-militar criado após o 25 de Abril para apoio e suporte do Movimento das Forças Armadas.
- 2º. Propôr à próxima Assembleia Revolucionária do M.F.A. <sup>que</sup> seja instaurada uma sindicância à conduta do Ten.Cor. Graduado em General LOPES PIRES, antes e depois do Golpe Contra-Revolucionário de 11 de Março, designadamente na qualidade de Autoridade Nacional de Segurança, funções que desempenha desde 17 de Dezembro de 1974.



- 3º. Prever, desde já, por/coerência de disciplina revolucionária, a suspensão de todas as funções que desempenha nos órgãos militares e nos órgãos revolucionários.
- 4º. Considerar, pela sua natureza obstrusiva, nulo e de nenhum efeito o despacho de 27 de Março de 1975 referido na alínea d) do considerando II.
- 5º. Solicitar concomitantemente aos órgãos revolucionários do M.F.A. o estabelecimento de normas concretas e detalhadas sobre orientação futura pretendida para a 5ª.DIV.
- 6º. Proclamar e comunicar superiormente a completa confiança do colectivo dos oficiais da 5ª.DIV na acção de Chefia do Cor. CEM ROBIN DE ANDRADE, antes, durante o dia 11 de Março e nos dias seguintes.
- 7º. Nos mesmos termos, exarar semelhante voto de confiança e apoio em relação ao Cor. de Cavalaria RIBEIRO SIMÕES, Chefe do C.E.I.P.; manifestando o desejo unânime de que seja reconsiderado pelo Conselho da Revolução o caso da sua transferência; não aceitando que, em caso algum, tal medida possa assumir carácter punitivo ou pôr em dúvida o valor e dedicação revolucionária deste Oficial.
- 8º. Propôr ao Conselho da Revolução que a ligação directa a estabelecer entre esse órgão e a 5ª.DIV. seja efectuada pelo Conselheiro RAMIRO CORREIA, investido para o efeito das funções de superintendência até agora exercidas pelo Ten.Cor. Grad. Gen. LOPES PIRES.
- Mais foi ainda deliberado na Assembleia Plenária dos Oficiais da 5ª.DIV., que se julga oportuno e de interesse transmitir a quem de direito:



- 5
- 9º. Salientar o pleno direito que assiste à 5ª. DIV. de, pela sua própria essência e acções já desenvolvidas, estar representada na Assembleia Revolucionária do Movimento das Forças Armadas, no mínimo ficando com capacidade de designar três (3) elementos do Exército, dois (2) da Marinha e dois (2) da Força Aérea.
- 10º. Informar-se junto do Conselho da Revolução se este órgão já estudou e redigiu as normas de funcionamento do Tribunal Militar Revolucionário que julgará os arguidos do Golpe Contra-  
-Revolucionário de 11 de Março. Em caso negativo, a 5ª. DIVI-  
SÃO poderá encarregar-se dessa tarefa com a maior brevidade possível.

Cova da Moura, 1 de Abril de 1975

PELOS OFICIAIS DA 5ª. DIV/EMGFA EM PLENÁRIO

OS OFICIAIS COM FUNÇÕES DE CHEFIA

COR.ROBIN DE ANDRADE  
CHEFE DA 5ª. DIV.

COR.VARELA GOMES  
ADJ.CHEFIA 5ª DIV

COR.RIBEIRO SIMÕES  
CHEFE C.E.I.P.F.A.

CMDT. GOMES NEMÉSIO  
CHEFE CENT.REL.PUB.

MAJ.ENG.FA PINTO FERREIRA  
ADJ.CHEFIA C.E.I.P.F.A.

